



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0583/GAB/PMMN/2014
DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

**“DISPÕE: ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA, OS
ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 16 E 18 DA Lei
Municipal 559/2014.**

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, Bruno Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera a Ementa da Lei Municipal 559/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe: Sobre a votação direta para eleição ao Cargo de Direção das Unidades Escolares do Município de Monte Negro, regulamentando o Art. 197 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Altera o disposto no Art. 1º, *caput* que passa a ter a seguinte relação:

Artigo 1º - As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, terão seus direitos eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante eleição direta, secreta e uni nominal.

Art. 3º - Altera o disposto no Art. 3º, inciso I da Lei 559/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – Possua curso superior na área de educação.

Art. 4º - Altera o disposto no Art. 3º, inciso II da Lei 559/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – [...]

II – Tenha no mínimo 3 anos de efetivo exercício na unidade escolar, ainda que de forma descontinuada.

Art. 5º - Acrescenta o inciso V, ao Art. 3º da Lei 559/2013, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - Tenha concluído o período probatório.

Art. 6º - Altera o § 3º do Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - Em caso de empate assume o candidato que tiver formação em gestão escolar, permanecendo a situação de empate, será eleito ao cargo de Diretor da Unidade Escolar, aquele que tiver maior tempo de exercício do Magistério Público.

Art. 7º - Acrescenta o § 4º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - Em caso de chapa única, será considerado eleito, se alcançado o percentual de 50% mais um dos votos.

Art. 8º - Altera o art. 7º, que passa a ter a seguinte relação:

Art. 7º Os professores integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Diretor nas Unidades Escolares.

Art. 9º - Altera o disposto no § 1º do Art. 8º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - [...]

§ 1º - O Edital de Convocação para a eleição conterá todas as instruções necessárias ao bom desenvolvimento do processo eleitoral será afixado em local visível na Unidade Escolar e remetidos aos pais ou responsáveis por alunos com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, deflagrando, com isso o início da campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 10 - Altera o *caput* do Art. 10 que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Eleito o diretor da Unidade Escolar e cumpridos todos os procedimentos legais do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral entregará a documentação à Direção da Unidade Escolar, para ser guardada e comunicará o resultado oficialmente ao Secretário Municipal de Educação que, no prazo de 10 (dez) dias, oficiará ao Prefeito Municipal, para fins de designação do Diretor.

Art. 11 – Altera o *caput* do Art. 11 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O período de administração do Diretor da Unidade Escolar, será de 03 (três) anos a contar de 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, data de sua posse ao cargo de diretor.

Art. 12 – Altera o *caput* do Art. 13 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – O Vice – Diretor Geral ou Administrativo da Unidade Escolar será indicado pelo Diretor e deverá ter seu nome aprovado, no prazo de 20 (vinte dias), pela APP – Associação de Pais e Professores, quando houver constituída na Unidade Escolar.

Art. 13 – Altera o *caput* do Art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 Se a Unidade Escolar não realizar o processo eleitoral por falta de candidato ou se a chapa não alcançar o percentual do § 4º, Art. 4º, caberá ao Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, designar o Diretor da Unidade Escolar, para o período de 03 (três) anos correspondente ao mandato.

Art. 14 – Altera o disposto no § 1º, do Art. 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – [...]

§ 1º - A proposição para a instauração de sindicância será feito pelo próprio Colégio Eleitoral da Unidade Escolar em decisão tomada pela maioria dos seus membros.

Art. 15 – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado em: 16/10/2014

16/11/2014


Catiani Carlos Kujewicz
Chefe de Gabinete
Port. 003/GAB/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2014

Dispõe: Altera redação da Ementa, os Artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 16 e 18 da Lei Municipal 559/2014.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Altera a Ementa da Lei Municipal 559/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe: sobre a votação direta para eleição ao Cargo de Direção das Unidades Escolares do Município de Monte negro, regulamentando o Art. 197 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Altera o disposto no Art. 1º, *caput*, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, terão seus diretores eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante eleição direta, secreta e uni nominal.

Art. 3º - Altera o disposto no Art. 3º, inciso I da Lei 559/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – Possua curso superior na área de educação.

Art. 4º - Altera o disposto no Art. 3º, inciso II da Lei 559/2013, que passa a ter a seguinte redação:

4



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º [...]

I - [...]

II - Tenha no mínimo 3 anos de efetivo exercício na unidade escolar, ainda que de forma descontinuada.

Art. 5º - Acrescenta o inciso V, ao Art. 3º da Lei 559/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - Tenha concluído o período probatório.

Art. 6º - Altera o § 3º do Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - Em caso de empate assume o candidato que tiver formação em gestão escolar, permanecendo a situação de empate, será eleito ao cargo de Diretor da Unidade Escolar, aquele que tiver maior tempo de exercício do Magistério Público.

Art. 7º - Acrescenta o § 4º ao Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - Em caso de chapa única, será considerado eleito, se alcançado o percentual de 50% mais um dos votos.

Art. 8º - Altera o art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os professores integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Diretor nas Unidades Escolares.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - Altera o disposto no § 1º do Art. 8º que passa a ter a seguinte

redação:

Art. 8º - [...]

§ 1º - O Edital de Convocação para a eleição conterá todas as instruções necessárias ao bom desenvolvimento do processo eleitoral será afixado em local visível na Unidade Escolar e remetidos aos pais ou responsáveis por alunos com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, deflagrando, com isso o início da campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 10 - Altera o *caput* do Art. 10 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Eleito o diretor da Unidade Escolar e cumpridos todos os procedimentos legais do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral entregará a documentação à Direção da Unidade Escolar, para ser guardada e comunicará o resultado oficialmente ao Secretário Municipal de Educação que, no prazo de 10 (dez) dias, oficiará ao Prefeito Municipal, para fins de designação do Diretor.

Art. 11 - Altera o *caput* do Art. 11 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O período de administração do Diretor da Unidade Escolar, será de 03 (três) anos a contar de 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, data de sua posse ao cargo de diretor.

Art. 12 - Altera o *caput* do Art. 13 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - O Vice-Diretor Geral ou Administrativo da Unidade Escolar será indicado pelo Diretor e deverá ter seu nome aprovado, no prazo de 20 (vinte dias), pela APP - Associação de Pais e Professores, quando houver constituída na Unidade Escolar.

Art. 13 - Altera o *caput* do Art. 16. que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 Se a Unidade Escolar não realizar o processo eleitoral por falta de candidato ou se a chapa não alcançar o percentual do § 4º, Art. 4º, caberá ao Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação e cultura, designar o Diretor da Unidade Escolar, para o período de 03 (três) anos correspondente ao mandato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - Altera o disposto no § 1º, do Art. 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - [...]

§ 1º - A proposição para a instauração de sindicância será feito pelo próprio Colégio Eleitoral da Unidade Escolar em decisão tomada pela maioria dos seus membros.

Art. 15 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente/C.M.M.N.